

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR E OUTRAS AVENÇAS



FAZZY INTERNET LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 31.597.262/0001-09, com sede na Avenida Tuffy David, s/nº, lojas 01 e 02, Centro, na cidade de Vargem Alta/ES, CEP 29.295-000, neste ato representada por seu Representante Legal, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**; e de outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante a assinatura ou aceite eletrônico de **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO**; tem entre si justo e contratado o presente Contrato, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1. **TERMO DE CONTRATAÇÃO**: designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este Contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e neste Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **CLIENTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) de cada parte.

1.2. **EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO**: designa o equipamento de rastreamento adquirido pelo **CLIENTE**, devidamente identificado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, e que, em síntese, por meio de diversos sistemas de comunicação, permite a transmissão e o processamento das informações relacionadas à localização do(s) veículo(s) aos servidores da **CONTRATADA** ou de terceiros por ela contratados.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente "**Contrato de Prestação de Serviços de Rastreamento Veicular e Outras Avenças**", acordando quanto às cláusulas adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FORMAS DE ADESÃO

2.1. A adesão pelo **CLIENTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

2.1.1. Assinatura de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** impresso.

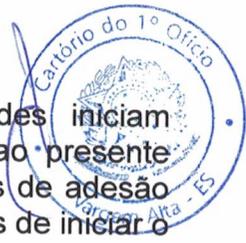
2.1.2. Preenchimento, aceite *online* e/ou confirmação via *e-mail* de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** eletrônico.

2.1.3. Assinatura digital no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** eletrônico.

2.1.4. Pagamento parcial ou total, por meio de boleto bancário, cartão de crédito, débito em conta corrente do **CLIENTE** ou outro meio idôneo, de qualquer valor relativo aos serviços de rastreamento prestados pela **CONTRATADA** ou à aquisição do(s) equipamento(s) de rastreamento, conforme contratado.

2.1.5. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

Registro efetuado em conformidade
com o inciso VII do Art. 127 da Lei
6.015, de 31-12-73.



2.2. Com relação a CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CLIENTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 2.1.4 e 2.1.5 acima, em que poderá a CONTRATADA, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação dos serviços de rastreamento veicular pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, de acordo com as limitações e condições definidas neste Instrumento e no TERMO DE CONTRATAÇÃO, documento em que constarão informações complementares a este Instrumento, tais como: o número de veículos rastreados, a identificação do(s) veículo(s) rastreado(s), as funcionalidades disponibilizadas no serviços de rastreamento, o valor da contrapartida financeira devida em favor da CONTRATADA pelos serviços de rastreamento, o prazo de vigência, e demais características da contratação.

3.2. Constitui ainda objeto do presente Contrato a venda pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, do(s) equipamento(s) de rastreamento necessário(s) à execução dos serviços de rastreamento veicular, de acordo com as limitações e condições definidas neste Instrumento e no TERMO DE CONTRATAÇÃO, documento em que constarão a quantidade de equipamento(s) de rastreamento vendido(s) e respectivo valor de venda.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR

4.1 Os serviços de rastreamento veicular serão prestados remotamente pela CONTRATADA, por meio do equipamento de rastreamento instalado no(s) veículo(s) do CLIENTE, através do qual serão capturadas, armazenadas e processadas as informações relacionadas à localização do(s) veículo(s) do CLIENTE previamente identificado(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.2. Os serviços de rastreamento veicular prestados pela CONTRATADA possibilitam o acompanhamento da localização do(s) veículo(s), em tempo real pelo CLIENTE, a qualquer tempo e de qualquer lugar, através do acesso pelo CLIENTE ao site <https://fuzzy.rastrosystem.com.br/> e/ou através do *download* do Aplicativo FAZZY RASTRO em aparelho smartphone ou tablet com acesso à internet.

4.3. O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que por meio do acesso ao site <https://fuzzy.rastrosystem.com.br/> e/ou do Aplicativo FAZZY RASTRO, poderá, além de acompanhar a localização do(s) veículo(s) em tempo real, receber mensagens via SMS ou PUSH com informações sobre o(s) equipamento(s) de rastreamento instalado(s) em seu(s) veículo(s), à exemplo, mas não se limitando, em caso de necessidade de realização de manutenções preventivas e/ou corretivas no(s) equipamento de rastreamento.

4.4. Os serviços de rastreamento veicular prestados pela CONTRATADA ainda permitem ao CLIENTE, mediante autorização expressa no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ativar a funcionalidade de bloqueio remoto do(s) veículo(s) rastreado(s), observadas as condições técnicas e operacionais do serviço. O CLIENTE declara estar ciente de que a efetividade do bloqueio está sujeita à disponibilidade de sinal e demais fatores externos que possam impactar a comunicação com o(s) equipamento(s) instalado(s) no(s) veículo(s).

Registro efetuado em conformidade
com o inciso VII do Art. 127 da Lei
6.015, de 31-12-73.





4.5. A CONTRATADA disponibilizará via e-mail ao CLIENTE o *login* e senha necessários para acessar o site <https://fuzzy.rastrosystem.com.br/> e/ou o Aplicativo FAZZY RASTRO. O *login* e senha de acessos disponibilizados pela CONTRATADA ao CLIENTE, são pessoais e intransferíveis, sendo o CLIENTE o único e exclusivo responsável pela sua guarda e por todas as condutas praticadas no site e/ou no Aplicativo através de seu *login* e senha.

4.5.1. Imediatamente após o recebimento do e-mail da CONTRATADA com o *login* e senha necessários para acessar o site <https://fuzzy.rastrosystem.com.br/> e/ou o Aplicativo FAZZY RASTRO, por motivos de segurança, é recomendado que o CLIENTE altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso ao site e ao aplicativo. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo CLIENTE senhas notórias ou de fácil identificação.

4.5.2. O CLIENTE assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização de seu *login* e senha, tendo o CLIENTE total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos à utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

4.6. O CLIENTE declara, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento de que o Aplicativo FAZZY RASTRO apenas funciona em equipamentos smartphones ou tablets com os sistemas operacionais Android(a partir 5.0 lollipop) e/ou iOS (a partir 13).

4.6.1. Compete exclusivamente ao CLIENTE realizar o *download*, manter instalado e aceitar as atualizações de versões do Aplicativo FAZZY RASTRO em seus equipamentos de smartphone ou tablet.

4.6.2. A CONTRATADA não se responsabiliza pela impossibilidade de prestação dos serviços de rastreamento objeto deste Contrato, em caso de desinstalação do Aplicativo FAZZY RASTRO, independente do motivo que originou a desinstalação deste Aplicativo.

4.6.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer falhas nos equipamentos de smartphone ou tablet ou sistemas operacionais utilizados pelo CLIENTE para acessar o Aplicativo FAZZY RASTRO, e por conseguinte, os serviços de rastreamento veicular.

4.6.4. O CLIENTE reconhece que nas atualizações do Aplicativo FAZZY RASTRO, a CONTRATADA, poderá impedir ou impossibilitar a utilização do Aplicativo por quaisquer dos sistemas operacionais discriminados no presente instrumento. Tal fato não representará descumprimento pela CONTRATADA de qualquer obrigação ou condição, bem como não submeterá a CONTRATADA a qualquer ônus ou penalidade.

4.6.5. Em caso de indisponibilidade do Aplicativo FAZZY RASTRO, ou de inoperância definitiva, independente do motivo, a CONTRATADA irá informar ao CLIENTE o aplicativo substituto para acompanhamento em tempo real do(s) veículo(s) rastreado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou penalidade à CONTRATADA, o que desde já concorda e reconhece o CLIENTE.

4.7. O CLIENTE declara, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento de que para ter acesso aos serviços de rastreamento veicular objeto do presente instrumento, seja através do acesso ao site <https://fuzzy.rastrosystem.com.br/>, seja através do Aplicativo FAZZY RASTRO, o CLIENTE deverá contratar às suas expensas o serviço de provimento de acesso à internet junto a terceiros.

4.7.1. O CLIENTE declara ainda, para todos os fins de direito, estar ciente que os serviços de rastreamento veicular disponibilizados através do site e/ou do Aplicativo

Registro efetuado em conformidade
com o inciso VII do Art. 127 da Lei
6.015, de 31-12-73.

autorizada indicada pelo fabricante do equipamento ou pela CONTRATADA, observando os prazos e condições da garantia (quando aplicável). A CONTRATADA não se responsabiliza por defeitos decorrentes de mau uso, instalação inadequada, danos acidentais ou qualquer outro fator não coberto pela garantia fornecida pelo fabricante do equipamento de rastreamento.



4.13. Na hipótese do CLIENTE durante a vigência do presente Contrato, transferir ou vender o(s) veículo(s) previamente identificados no TERMO DE CONTRATAÇÃO para terceiros, fica o CLIENTE obrigado a informar tal fato imediatamente a CONTRATADA, observados os procedimentos previstos no presente instrumento.

4.13.1. Caso o CLIENTE deseje transferir os serviços de rastreamento veicular objeto do presente Contrato para outro veículo, o CLIENTE obrigatoriamente deverá pactuar novo TERMO DE CONTRATAÇÃO em separado junto a CONTRATADA, local onde deverá identificar o novo veículo.

4.14. Caso selecionado pelo CLIENTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a CONTRATADA configurará no equipamento de rastreamento instalado no(s) veículo(s), a funcionalidade de bloqueio do(s) veículo(s) mediante o corte paulatino do combustível, observado o limite de velocidade igual ou inferior a 20KM/h, e as condições de segurança previstas a seguir:

4.14.1. O CLIENTE será o único e exclusivo responsável pelas consequências decorrentes do bloqueio do(s) veículo(s) rastreado(s) solicitado(s) a CONTRATADA, que poderá ensejar avarias no veículo e danos ao CLIENTE, aos condutores e passageiros do veículo ou terceiros.

4.14.2. O CLIENTE declara para todos os fins de direito, que foi alertado pela CONTRATADA dos riscos inerentes a funcionalidade do bloqueio do(s) veículo(s).

4.14.3. Para a efetivação do bloqueio do(s) veículo(s) pela CONTRATADA é necessário a superveniência de fato relevante e documento de autoridade policial para respaldar o procedimento, o que desde já concorda o CLIENTE. Para acionar o procedimento o CLIENTE ou pessoa por ele autorizada, deverá estar seguro de que não há reféns no(s) veículo(s) rastreados, nem pessoas correndo risco de morte, assumindo o CLIENTE por sua conta e risco inteira responsabilidade pelos danos materiais e morais vislumbrados pelos condutores e passageiros do(s) veículo(s) ou terceiros pela autorização de bloqueio do(s) veículo(s).

4.14.4. O CLIENTE reconhece para todos os fins de direito que a funcionalidade de bloqueio do(s) veículo(s), poderá acarretar a perda da garantia oferecida pelo fabricante do(s) veículo(s), estando plenamente ciente e de acordo que a CONTRATADA não se responsabiliza por eventual perda da referida garantia.

CLÁUSULA QUINTA: DA AQUISIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) DE RASTREAMENTO

5.1. A CONTRATADA venderá ao CLIENTE o(s) equipamento(s) de rastreamento necessário(s) à execução dos serviços discriminados na Cláusula Quarta, conforme quantidade, modelo e valor discriminados no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

5.2. O(s) equipamento(s) de rastreamento veicular fornecido(s) pela CONTRATADA é de fabricação de terceiros, sendo comercializado no estado original em que é recebido do fabricante, com garantia oferecida exclusivamente nos termos e prazos previstos pelo fabricante.

Registro efetuado em conformidade
com o inciso VII do Art. 127 da Lei
6.015, de 31-12-73.



5.3. A propriedade do(s) equipamento(s) de rastreamento veicular será transferida ao CLIENTE mediante o pagamento do valor acordado e das condições pactuadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, cabendo ao CLIENTE zelar pela correta utilização, manutenção e conservação do(s) equipamento(s).

5.4. Competirá ao CLIENTE arcar com os ônus de instalação, manutenção e eventual remoção do(s) equipamento(s) de rastreamento veicular deverão ser realizadas exclusivamente por empresas ou profissionais autorizados pelo fabricante, sendo nula a garantia em caso de descumprimento dessa exigência, ressalvados os direitos legais do consumidor.

5.4.1. O(s) veículo(s) onde cada equipamento será instalado deverá(ão) apresentar condições físicas de conservação mínimas necessárias para permitir a perfeita instalação e operação do(s) equipamento(s).

5.4.2. A prestação dos serviços de rastreamento veicular está condicionada à correta instalação e pleno funcionamento do(s) equipamento(s), conforme especificações técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva do CLIENTE garantir tais condições.

5.4.3. Eventuais falhas na prestação dos serviços de rastreamento decorrentes de problemas na instalação, mau uso, falta de manutenção ou remoção indevida do(s) equipamento(s) não serão de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo passível de reembolso ou abatimento de valores contratados.

5.4.4. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos causados ao(s) equipamento(s), ao(s) veículo(s) ou a terceiros decorrentes de instalação inadequada, manutenção imprópria ou desinstalação incorreta do(s) equipamento(s).

5.5. A responsabilidade da CONTRATADA quanto ao(s) equipamento(s) de rastreamento veicular limita-se à intermediação da venda, não sendo responsável por eventuais defeitos de fabricação, funcionamento ou vícios ocultos.

5.6. Eventuais solicitações de atendimento em garantia deverão ser direcionadas pelo CLIENTE diretamente à rede autorizada indicada pelo fabricante, observado o manual de instruções e o certificado de garantia que acompanham o produto.

5.6.1. A CONTRATADA poderá, a seu critério e como mera liberalidade, auxiliar o CLIENTE na interlocução com o fabricante ou rede autorizada, sem que isso implique assunção de qualquer obrigação adicional ou responsabilidade técnica sobre o funcionamento do equipamento.

5.7. O início do faturamento dos serviços de rastreamento veicular contratados dar-se-á a no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO, independentemente da data de instalação do(s) equipamento(s) de rastreamento no(s) veículo(s).

5.8. Caso a CONTRATADA identifique, por meio do monitoramento do sistema, a necessidade de verificação técnica do(s) equipamento(s) de rastreamento, deverá o CLIENTE, por sua conta e risco, providenciar às suas expensas a manutenção do equipamento perante empresas autorizadas pelo fabricante, com o objetivo de preservar a qualidade dos serviços prestados.

Registro efetuado em conformidade com o inciso VII do Art. 127 da Lei 6.015, de 31-12-73.

5.8.1. O período em que o(s) equipamento(s) estiver(em) em manutenção, inativo(s) ou operando de forma irregular, não implicará suspensão ou redução do valor mensal devido pelos serviços de rastreamento contratados.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São as seguintes obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo a outras disposições previstas em Lei ou no presente Contrato:

6.1.1. Prestar os serviços de rastreamento veicular objeto deste Instrumento, de acordo com as condições e limitações previstas no Contrato.

6.1.2. Disponibilizar ao CLIENTE, mediante venda e pagamento do valor correspondente, o(s) equipamento(s) de rastreamento necessário(s) à prestação dos serviços de rastreamento veicular contratados, conforme especificações constantes no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

6.1.3. Disponibilizar *login* e senha para que o CLIENTE acesse o site <https://fuzzy.rastrosystem.com.br/> e o Aplicativo FAZZY RASTRO, de acordo com os termos e limitações definidas neste Contrato, desde que o CLIENTE esteja em dia com suas obrigações.

6.1.4. Armazenar em “nuvem” as informações de localização do(s) veículo(s) capturadas pelo(s) equipamento(s) de rastreamento, ressalvadas as limitações de responsabilidade definidas neste Contrato.

6.1.5. Respeitar integralmente as cláusulas deste Contrato.

6.2. São as seguintes obrigações do CLIENTE, sem prejuízo a outras disposições previstas em Lei ou no presente Contrato:

6.2.1. Pagar, pontualmente, os valores devidos à CONTRATADA, tanto pelos serviços de rastreamento veicular contratados quanto pela aquisição do(s) equipamento(s) de rastreamento necessário(s) à sua execução, observadas a quantia, forma, periodicidade e datas de vencimento previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

6.2.2. Responsabilizar-se pelo uso adequado, conservação e integridade do(s) equipamento(s) de rastreamento adquirido(s), comprometendo-se a utilizá-lo(s) exclusivamente para os fins previstos neste contrato e conforme as orientações do fabricante e/ou da CONTRATADA.

6.2.3. Responsabilizar-se por providenciar, às suas expensas, a manutenção, reparo ou substituição do(s) equipamento(s) de rastreamento, salvo nos casos em que for comprovado defeito de fabricação, hipótese em que deverá acionar diretamente o fabricante, observando os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

6.2.4. Não permitir que empresas desqualificadas e não autorizadas pelo fabricante prestem qualquer tipo de serviço no(s) equipamento(s) de rastreamento adquirido, sob pena de perder a garantia do equipamento, além de responsabilizar-se pelos danos eventualmente vislumbrados ou causados a terceiros.

6.2.5. Manter os dados para contato permanentemente atualizados.

6.2.6. Contratar às suas expensas, junto à empresa provedora de internet de sua livre escolha, o serviço de conexão de internet.

Registro efetuado em conformidade com o inciso VII do Art. 127 da Lei 6.015, de 31-12-73.

6.2.7. Manter a bateria do(s) veículo(s) onde está(ão) instalado o(s) equipamento(s) de rastreamento sempre em boas condições.

6.2.8. Responsabilizar-se por qualquer consequência advinda do pedido de bloqueio do veículo, bem como da falsa comunicação de delito às autoridades policiais.

6.2.9. Respeitar integralmente as cláusulas deste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços de rastreamento veicular objeto deste Contrato, o CLIENTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

7.1.1. No TERMO DE CONTRATAÇÃO constará ainda o valor a ser pago pelo CLIENTE pela aquisição do(s) equipamento(s) de rastreamento, incluindo a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

7.2. Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CLIENTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no presente instrumento e no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

7.3. Os valores dos serviços de rastreamento objeto deste Contrato serão anualmente reajustados, ou reajustados em menor prazo, sempre que a legislação vigente autorizar, com base na variação positiva do IGPM, INPC ou IPCA do período, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, tendo como data base a adesão pelo CONTRATANTE ao presente Contrato, mediante uma das formas previstas na Cláusula Segunda deste instrumento, ou sua renovação.

7.4. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste Contrato, o CLIENTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação positiva do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

7.5. O atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste Contrato e do TERMO DE CONTRATAÇÃO, por período superior a 15 (quinze) dias, poderá implicar a critério da CONTRATADA e independentemente da ciência do CLIENTE, na suspensão automática dos serviços objeto deste Contrato, podendo a CONTRATADA, para tanto, bloquear o acesso do CLIENTE ao site <https://fazy.rastrosystem.com.br/> e ao Aplicativo FAZZY RASTRO, sem prejuízo de demais penalidades previstas em Lei e no presente Contrato e ainda sem prejuízo da rescisão deste Instrumento.

7.5.1. O período de suspensão não ensejará direito a qualquer tipo de compensação ao CLIENTE.

7.6. O não pagamento dos valores ajustados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, após o decurso de 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas relativas à aquisição do(s) equipamento(s) de rastreamento (se parcelado) e poderá ensejar, a exclusivo critério da CONTRATADA e

Registro efetuado em conformidade
com o inciso VII do Art. 127 da Lei
6.015, de 31-12-73.



RASTRO; **(vii)** falhas nos equipamentos smartphone e tablets e/ou sistema operacional utilizado pelo CLIENTE; **(viii)** incompatibilidade do sistema operacional dos equipamentos smartphone ou tablet utilizado pelo CLIENTE com o Aplicativo FAZZY RASTRO; **(ix)** ações de hackers ou agentes nocivos à comunicação via internet, tais como spywares, vírus, malwares; **(x)** caso fortuito ou força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil.

8.2. O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que a posição da localização do(s) veículo(s) rastreado(s) poderá sofrer variações de até 1 (um) minuto, e não corresponder a posição da localização exata do(s) veículo(s), não sendo tal variação atribuível a CONTRATADA, bem como não tendo a CONTRATADA absolutamente nenhuma responsabilidade quanto a tal fato.

8.3. O CLIENTE reconhece que, em nenhuma circunstância a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por qualquer dano material ou moral, lucros cessantes, direto ou indireto, incorridos em virtude da utilização dos serviços de rastreamento e/ou dos resultados produzidos por estes, seja pelo CLIENTE, pelos condutores e/ou passageiros do(s) veículo(s) rastreados ou terceiros, ou ainda por qualquer tempo inoperante dos serviços, por qualquer razão. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA está limitada incondicionalmente ao montante integral do valor dos serviços fixado no presente Contrato e no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

8.4. As Partes concordam que por não ser a CONTRATADA a fabricante do(s) equipamento(s) de rastreamento, não poderá a CONTRATADA ser responsabilizada por defeitos de fabricação, falhas súbitas ou defeitos motivados pelo CLIENTE ou terceiros.

8.4.1. A responsabilidade da CONTRATADA pelo(s) equipamento(s) de rastreamento veicular limitar-se-á a garantia ofertada pelo fabricante dos equipamentos, nos termos previstos no presente Contrato e na legislação vigente.

8.4.2. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por qualquer perda de dados ou vislumbrados pelo CONTRATANTE ou terceiros, em virtude de defeitos no(s) equipamento(s) adquiridos pelo CONTRATANTE.

8.4.3. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não funcionamento ou funcionamento inadequado do(s) equipamento(s) de rastreamento caso a instalação, configuração, manutenção ou qualquer intervenção técnica seja realizada por empresa ou profissional não indicado ou autorizado pela CONTRATADA ou pelo fabricante.

8.5. A CONTRATADA não se responsabilizará pela impossibilidade ou falha na prestação dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de atos praticados pelo CLIENTE que comprometam a perfeita captação das informações de localização do(s) veículo(s) a exemplo, mas não se limitando a: **(i)** a instalação do(s) equipamento(s) realizada por empresa ou profissional não indicado ou autorizado pelo fabricante; **(ii)** desinstalação do(s) equipamento(s) de rastreamento pelo CLIENTE; **(iii)** alteração das configurações do(s) equipamento(s) de rastreamento realizada pelo CLIENTE ou por terceiros não autorizados pela CONTRATADA; **(iv)** atos de simulação, sabotagem ou fraude que impeçam a transmissão do sinal do(s) equipamento(s) de rastreamento instalados no(s) veículo(s) para os servidores; **(v)** falhas na prestação de serviços e/ou produtos de terceiros; **(vi)** qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.6. O CLIENTE concorda e reconhece que o serviço de rastreamento veicular prestado pela CONTRATADA não tem o condão de impedir o furto ou roubo do(s) veículo(s) ou qualquer outro sinistro envolvendo o(s) veículo(s), o CLIENTE, os condutores e/ou os passageiros do(s) veículo(s), nem tampouco garante ou se responsabiliza pela localização

Registro efetuado em conformidade
com o inciso VII do Art. 127 da Lei
6.015, de 31-12-73.



e/ou recuperação do(s) veículo(s) em caso de furto ou roubo, razão pela qual o **CLIENTE**, desde já, exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por furto, roubo ou não localização do(s) veículo(s).

8.7. Nos termos da Lei, a CONTRATADA não será obrigada a intervir em ocorrências delituosas envolvendo o(s) veículo(s) rastreado(s) que compete exclusivamente às autoridades policiais competentes.

8.8. A CONTRATADA apenas se responsabilizará pelo fornecimento das informações de localização do(s) veículo(s), seja por solicitação do CLIENTE ou de qualquer autoridade policial/judicial, pelo prazo e condições definidas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA não se responsabilizará pela demora ou ausência de intervenção dos órgãos públicos competentes no caso de comunicação, pelo CLIENTE, de furto ou roubo do(s) veículo(s), ou qualquer outro sinistro envolvendo o(s) veículo(s).

8.10. A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer comunicação falsa de crime ou contravenção e pelas sanções previstas no artigo 340 do Código Penal, em virtude de ocorrências relatadas a CONTRATADA pelo CLIENTE ou qualquer terceiro.

8.11. O CLIENTE concorda e reconhece que o serviço de rastreamento veicular prestado pela CONTRATADA, não se confundem com serviços de natureza securitária e/ou indenizatória.

8.11.1. O CLIENTE, caso seja de seu interesse, deverá contratar diretamente de empresas seguradoras de sua livre escolha o seguro de seu(s) veículo(s).

8.11.2. A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer indenização referente a furto ou roubo do(s) veículo(s) ou qualquer outro sinistro envolvendo o(s) veículo(s), o CLIENTE, os condutores e/ou os passageiros do(s) veículo(s), o que desde já concorda e aceita o CLIENTE.

8.12. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

CLÁUSULA NONA: DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE, TRATAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA, por si, seus representantes, prepostos, e empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter a privacidade e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais e informações confidenciais que vier a ter acesso em decorrência dos serviços objeto do presente instrumento, salvo se a utilização e/ou divulgação dos dados pessoais e das demais informações confidenciais for expressamente autorizada por Lei e/ou pelo presente instrumento.

9.1.1. Para fins do presente Contrato, a expressão "**Informações Confidenciais**" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pela CONTRATADA em função do presente Contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado.

9.1.2. Para os fins deste termo, a expressão "**Dados Pessoais**" significa todas as informações que identifica ou torna possível identificar uma pessoa natural, e que venham as Partes a ter acesso ou conhecimento em razão do presente Contrato, não

Registro efetuado em conformidade
com o inciso VII do Art. 127 da Lei
6.015, de 31-12-73.

podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, realizar o tratamento dos dados pessoais para finalidades distintas do consentimento fornecido pelo titular dos dados (quando for o caso), ou para finalidades distintas de tratamento daquelas previstas em Lei.



9.2. O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que além dos dados pessoais do CLIENTE informados no ato de celebração do presente Contrato (quando aplicável), a CONTRATADA coletará uma série de informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, a saber: **(i)** marca, modelo/ano de fabricação, número de chassi, placa e cor do(s) veículo(s) rastreado(s) informados no TERMO DE CONTRATAÇÃO; **(ii)** informações relacionadas a localização do(s) veículo(s) do CLIENTE previamente identificado(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO; **(iii)** comunicações havidas entre o CLIENTE junto a CONTRATADA através dos canais de atendimento informados no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

9.3. Os dados pessoais e demais informações coletadas pela CONTRATADA poderão ser armazenadas em servidores de seu data center ou de terceiros contratados, a critério único e exclusivo da CONTRATADA.

9.4. A CONTRATADA se compromete a utilizar os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas nos termos do item 9.2 acima, para as seguintes finalidades, com as quais o CLIENTE expressamente declara ter pleno conhecimento e concordância ao aderir ao presente Contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato: **(i)** para a prestação dos serviços de rastreamento veicular objeto do presente instrumento; **(ii)** para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; **(iii)** para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos de qualquer órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; **(iv)** para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente Contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente Contrato, a pedido do CLIENTE; **(v)** para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; **(vi)** para a proteção do crédito (incluindo medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais); **(vii)** para garantir o cumprimento do presente Contrato, incluindo o combate à fraude ou a prática de quaisquer ilícitos; **(viii)** para entrar em contato com o CLIENTE ou enviar ao CLIENTE qualquer comunicação ou notificação prevista no presente Contrato.

9.5. Ao aderir ao presente Contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o CLIENTE expressa e livremente anui com a realização pela CONTRATADA da coleta de informações relacionadas ao endereço IP utilizado pelo CLIENTE, bem como informações relacionadas aos computadores, smartphones, tablets e navegadores utilizados pelo CLIENTE para acessar o site <https://fuzzy.rastrosystem.com.br/> ou o Aplicativo FAZZY RASTRO, bem como os dados relativos a conexão e outras informações, incluindo mas não se limitando a tags, cookies, pixels, web beacons, memória cachê e outras tecnologias, para fins de produção de relatórios estatísticos acerca dos acessos realizados pelo CLIENTE, bem como para outras finalidades voltadas para levantamento, análise, tratamento e melhoria dos serviços prestados ao CLIENTE.

9.6. A CONTRATADA não compartilhará, nem tampouco fornecerá a terceiros os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas pela CONTRATADA, salvo nas hipóteses previstas a seguir: **(i)** para seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, bem como para parceiros comerciais, terceiros, empresas que

Registro efetuado em conformidade
com o inciso VII do Art. 127 da Lei
6.015, de 31-12-73.



prestem serviços ou trabalhem em nome da CONTRATADA, incluindo previsão contratual de dever de manutenção da confidencialidade das informações e dados pessoais por esses parceiros e terceiros; (ii) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (iii) para a disponibilização em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal disponibilização; (iv) para o exercício e defesa de quaisquer direitos da CONTRATADA, a seu exclusivo critério, incluindo no âmbito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais; (v) para o compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos de qualquer órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (vi) para informar a localização do(s) veículo(s) rastreado(s) as autoridades policiais, na hipótese de comunicação de furto ou roubo do(s) veículo(s) pelo CLIENTE; (vii) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente Contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente Contrato, ou de medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

9.7. Ao aderir ao presente Contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o CLIENTE expressa e livremente anui com a realização pela CONTRATADA da coleta e disponibilização pela CONTRATADA a terceiros de forma anônima, ou seja, sem a identificação do CLIENTE ou do(s) veículo(s) identificado(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO, de informações de localização, direção e velocidade do veículo, para fins de análise de trânsito, congestionamentos e mapas de tráfego.

9.8. Ao aderir ao presente Contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o CLIENTE declara ter pleno conhecimento e concordância quanto a coleta, armazenamento, utilização e/ou compartilhamento dos dados pessoais do CLIENTE e demais informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, para as finalidades previstas nos itens 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 acima; sendo tal anuência condição indispensável para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, nos termos previstos no Artigo 9º, §3º, da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

9.9. O CLIENTE reconhece para todos os fins de direito, que além dos termos da Política de Privacidade, Tratamento de Dados e Confidencialidade prevista na presente Cláusula, o CLIENTE ao acessar o site <https://fuzzy.rastrosystem.com.br/> e o Aplicativo FAZZY RASTRO, estará submetido a Política de Privacidade destes. O CLIENTE reconhece ainda para todos os fins de direito, que antes de acessar o site <https://fuzzy.rastrosystem.com.br/> e o Aplicativo FAZZY RASTRO, deverá ler e verificar o teor da Política de Privacidade deste Site e deste Aplicativo.

9.10. O CLIENTE se obriga a dar ciência aos demais condutores e passageiros do(s) veículo(s) rastreado(s), sejam eles habituais ou eventuais, de que o veículo é rastreado, com o intuito de preservar o direito a intimidade e privacidade dos demais condutores e passageiros, exonerando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

9.10.1. O CLIENTE sempre que for necessário realizar o tratamento dos dados pessoais do(s) demais condutores e passageiros(s) do(s) veículo(s) rastreado(s), deverá realizar o tratamento no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº. 13.709/2018, recolhendo, conservando, consultando, arquivando ou transmitindo os mesmos somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento claro, específico, prévio, inequívoco e por escrito (quando for o caso), ou nas demais hipóteses legalmente previstas, não

Registro efetuado em conformidade com o inciso VII do Art. 127 da Lei 6.015, de 31-12-73.

podendo utilizar os dados pessoais para finalidades distintas do consentimento fornecido pelo titular (quando for o caso), ou para finalidades de tratamento distintas daquelas previstas em Lei.



9.11. Fica assegurado ao CLIENTE, a qualquer momento, solicitar perante a CONTRATADA, informações sobre os dados pessoais e demais informações coletadas por força dos serviços objeto do presente instrumento, a alteração e correção dos seus dados pessoais e a exclusão dos seus dados pessoais dos servidores da CONTRATADA, ressalvado as hipóteses em que a CONTRATADA for obrigada a manter os dados do CLIENTE por força de previsão contratual, legal ou regulatória.

9.12. Com exceção das informações relacionadas a localização do(s) veículo(s) rastreado(s) que serão armazenados pela CONTRATADA nos servidores de seu data center ou de terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do registro da localização, e das gravações das chamadas realizadas pelo CLIENTE aos canais de atendimento informados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, que serão armazenadas pela CONTRATADA pelo prazo máximo de 1_ano, a contar da data da realização da chamada, os demais dados pessoais e informações coletadas pela CONTRATADA poderão ser mantidos pela CONTRATADA em servidores de seu data center ou de terceiros contratados, a critério único e exclusivo da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o término ou extinção do presente Contrato, independente do motivo que ensejou a rescisão ou término contratual. Podendo este prazo ser ampliado, em caso de autorização, alteração ou determinação por algum regulamento, decreto ou legislação aplicável.

9.13. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a privacidade e confidencialidade deixam de ser obrigatórias, se comprovado documentalmente que as informações relacionadas aos dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas: **(i)** Estavam no domínio público na data celebração do presente Contrato; **(ii)** Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente Contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das Partes; **(iii)** Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação; **(iv)** Foram reveladas as autoridades policiais, na hipótese de comunicação de furto ou roubo do(s) veículo(s) pelo CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

10.1. Este Contrato obriga as Partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente Contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as Partes, sendo certo que: **(i)** as Partes neste Contrato são autônomas e independentes entre si; **(ii)** não existe qualquer elemento que caracterize relação de trabalho; **(iii)** nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as Partes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, ou parceiros, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, **(iv)** inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as Partes, respondendo cada qual na medida de sua participação e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

11.1 O recebimento e/ou envio de todas e quaisquer Informações decorrentes deste Contrato serão efetuadas através dos endereços físicos, eletrônicos e dos telefones informados pelas Partes no presente Contrato e no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo

Registro efetuado em conformidade
com o inciso VII do Art. 127 da Lei
6.015, de 31-12-73.



que em caso de alteração de qualquer dos referidos endereços, deverá a parte informar à outra desta modificação.

11.2. As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das Partes, do disposto no item 11.1 acima, serão da inteira responsabilidade da Parte omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das Partes, em sentido contrário, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término contratual.

12.1.1. Denunciado o presente Contrato até o prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término, deverão as Partes, contudo, cumprir todas as obrigações que lhe competem até o fim do período de vigência previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo ainda, a parte denunciante, estar em dia com todas suas obrigações contratuais.

12.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à CONTRATADA a faculdade de rescindir de pleno direito o presente Instrumento, a qualquer tempo e independente de formalidade judicial ou extrajudicial, recaindo o CLIENTE nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

12.2.1. Infração pelo CLIENTE a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas.

12.2.2. Caso constatado que o CLIENTE modificou as características técnicas do(s) equipamento(s) de rastreamento.

12.2.3. Atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta dias).

12.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Por comum acordo das Partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas Partes na presença de duas testemunhas.

12.3.2. Caso após o prazo máximo de 15 (quinze) dias do furto ou roubo do veículo rastreado, o mesmo não seja localizado.

12.3.3. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

12.3.4. Se o CLIENTE for submetido a procedimento de recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, ou constatada a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa.

12.4. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

12.4.1. Por comum acordo das Partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Registro efetuado em conformidade
com o inciso VII do Art. 127 da Lei
6.015, de 31-12-73.



12.4.2. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

12.5. Tendo o CLIENTE interesse na rescisão antecipada do presente Contrato, antes de completado o período de vigência assinalado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, deverá o CLIENTE enviar a CONTRATADA uma notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assim considerado como prazo de aviso prévio. Fica ainda o CLIENTE, em caso de rescisão antecipada do Contrato, antes de completado o período de vigência assinalado no TERMO DE CONTRATAÇÃO sujeito ao pagamento de multa penal, não compensatória, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO multiplicada pelo período de meses remanescentes para completar o período de vigência contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e no presente instrumento.

12.5.1. As partes reconhecem que a multa relativa à rescisão contratual antecipada, prevista no item 12.5 acima, não se aplicará na hipótese de renovação automática do Contrato, desde que a renovação ocorra segundo as mesmas cláusulas e condições. Após a renovação automática do Contrato é assegurado a qualquer das Partes, rescindir sem ônus ou penalidade o presente Contrato, mediante o envio de uma notificação, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assim considerado como prazo de aviso prévio, e desde que a parte solicitante esteja em dia com suas obrigações contratuais. **OU**

12.5. Tendo o CLIENTE interesse na rescisão antecipada do presente Contrato, antes do prazo de vigência contratual assinalado no TERMO DE CONTRATAÇÃO (inclusive em caso de renovação automática), deverá o CLIENTE enviar a CONTRATADA uma notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assim considerado como prazo de aviso prévio. Fica ainda o CLIENTE, em caso de rescisão antecipada do presente Contrato, sujeito ao pagamento de multa penal, não compensatória, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO multiplicado pelo número de meses remanescentes para completar o período de vigência contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e no presente instrumento

12.6. A rescisão ou extinção do presente Contrato por qualquer modo, ou qualquer motivo, acarretará:

12.6.1. A imediata interrupção dos serviços de rastreamento veicular.

12.6.2. A perda pelo CLIENTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

12.6.3. A desobrigação da CONTRATADA manter arquivadas os dados de localização do(s) veículo(s) armazenados em virtude da prestação dos serviços de rastreamento objeto deste Contrato.

12.6.4. O vencimento antecipado das parcelas vincendas relativas ao pagamento do(s) equipamento(s) (se parcelado).

12.6.5. A obrigação do CLIENTE ao pagamento de qualquer saldo devedor, se existente, acrescido das penalidades moratórias e correção monetária prevista neste instrumento e no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

12.7. As Cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente, mas não se limitando às relativas à política de privacidade,

Registro efetuado em conformidade com o inciso VII do Art. 127 da Lei 6.015, de 31-12-73.



tratamento de dados e confidencialidade, bem como responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste instrumento, o CLIENTE sujeitar-se-á ao pagamento de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 30% (vinte por cento) da soma de todos os valores previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO a título de mensalidade pelos serviços de rastreamento veicular, multiplicados pelo período integral de vigência contratual, sem prejuízo de indenização por danos suplementares, bem como demais penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13.1.1. Havendo a fixação neste Contrato de penalidade contratual mais gravosa ou específica, prevalecerá a aplicação da penalidade contratual mais gravosa ou específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As disposições deste Contrato, seus Anexos, TERMO DE CONTRATAÇÃO refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

14.2. O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente Contrato ou pela Lei ou, ainda, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte do CLIENTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais.

14.3. A CONTRATADA poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações impostos por este Instrumento, para quem e na forma que lhe convier, independentemente de aviso prévio.

14.4. As Partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, somente podendo ser alterado através de documento escrito, devidamente assinado ou aderido eletronicamente por ambas as Partes.

14.5. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse sido parte da contratação.

14.6. O CLIENTE se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da CONTRATADA, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a imagem e credibilidade da CONTRATADA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente Contrato, sem qualquer ônus à CONTRATADA, ficando o CLIENTE sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

14.7. O CLIENTE reconhece que os canais de atendimento informados no TERMO DE CONTRATAÇÃO e disponibilizados pela CONTRATADA são os únicos meios aptos a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, bem como os únicos meios através dos quais o CLIENTE pode solicitar qualquer tipo de providência quanto aos serviços contratados. Sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto a CONTRATADA ou quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da

Registro efetuado em conformidade com o inciso VII do Art. 127 da Lei 6.015, de 31-12-73.



CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente Contrato, sem qualquer ônus à CONTRATADA, ficando o CLIENTE sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

14.8. As Partes declaram que, nos termos do artigo 4º, II, da Lei Federal nº. 14.063/2020, concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinatura deste Instrumento por meio de plataformas digitais. A formalização desta avença mediante plataforma digital é considerada, para todos os fins de direito, como manifestação de vontade legítima das Partes e, portanto, válida como assinaturas originais, produzindo todos os efeitos jurídicos, ainda quando firmada isoladamente por qualquer uma das Partes deste instrumento, em documentos referentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta/ES, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vargem Alta/ES, 26 de Junho de 2025.

FAZZY INTERNET LTDA.
Fábio Agrizzi Cypriano
CONTRATADA

Registro efetuado em conformidade
com o inciso VII do Art. 127 da Lei
6.015, de 31-12-73.